



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



**CONTRATO Nº 20212175**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de AUGUSTO CORRÊA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CNPJ-MF, Nº 14.916.632/0001-04, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) THIELE DA CRUZ PEREIRA, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, residente na VILA DO PATAL, portador do CPF nº 013.583.062-14 e do outro lado C. M. R. DA COSTA - ME, CNPJ 18.336.242/0001-16, com sede na AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, Nº1458, CENTRO, Bragança-PA, CEP 68600-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). CLOTILDE MARIA RIBEIRO DA COSTA, residente na Av. Marechal Floriano Peixoto, Nº 1458, centro, Bragança-PA, CEP 68600-000, portador do(a) CPF 166.479.982-68, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - Aquisição de urnas mortuárias e serviços de remoção (TRASLADO), conforme a Lei de Benefícios Eventuais Nº 1.837/2013, no Art. 7º e inciso II, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho, Economia e Promoção Social de Augusto Corrêa/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
027232	URNA INFANTIL 60CM	UNIDADE	30,00	430,000	12.900,00
027233	URNA INFANTIL 70CM	UNIDADE	30,00	450,000	13.500,00
027234	URNA INFANTIL 80CM	UNIDADE	30,00	450,000	13.500,00
027235	URNA INFANTIL 90CM	UNIDADE	25,00	450,000	11.250,00
027236	URNA INFANTIL 100CM	UNIDADE	25,00	550,000	13.750,00
027237	URNA INFANTIL 110CM	UNIDADE	25,00	550,000	13.750,00
027238	URNA INFANTIL 120CM	UNIDADE	20,00	600,000	12.000,00
027239	URNA INFANTIL 130CM	UNIDADE	20,00	700,000	14.000,00
027240	URNA INFANTIL 140CM	UNIDADE	20,00	750,000	15.000,00
027242	URNA POPULAR OORDA	UNIDADE	7,00	1.900,000	13.300,00
028137	URNA INFANTIL 50CM	UNIDADE	30,00	430,000	12.900,00
033354	URNA POPULAR 150CM	UNIDADE	25,00	770,000	19.250,00
033355	URNA POPULAR 160CM	UNIDADE	60,00	830,000	49.800,00
033356	URNA POPULAR 170CM	UNIDADE	100,00	830,000	83.000,00
033357	URNA POPULAR 180CM	UNIDADE	100,00	830,000	83.000,00
120754	SERVIÇOS DE REMOÇÃO (ÁREA URBANA)	QUILÔMETRO	7.500,00	5,000	37.500,00
120755	SERVIÇOS DE REMOÇÃO (ÁREA RURAL)	QUILÔMETRO	10.000,00	7,600	76.000,00
120756	URNA POPULAR ADULTO 190	UNIDADE	100,00	915,000	91.500,00
				VALOR GLOBAL R\$	585.900,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a

PRAÇA SÃO MIGUEL, 60, BAIRRO SÃO MIGUEL



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 3.8. Assumir que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 16 de Abril de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante

PRAÇA SÃO MIGUEL, 60, BAIRRO SÃO MIGUEL



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



comunicação por escrito.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 585.900,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil, novecentos reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

PRAÇA SÃO MIGUEL, 60, BAIRRO SÃO MIGUEL



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1202.081220016.2.122 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.32.00 Material, bem ou ser v. p/ dist. gratuita, Subelemento 3.3.90.32.99, no valor de R\$ 585.900,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de AUGUSTO CORRÊA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

AUGUSTO CORRÊA-PA, 16 de Abril de 2021

*Thiele da Cruz Pereira*  
SEC. MUN. TRAB. ECON. E PROM. SOCIAL  
DECRETO Nº 04/2021-GAB/PREFEITO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CNPJ(MF) 14.916.632/0001-04  
CONTRATANTE

PRAÇA SÃO MIGUEL, 60, BAIRRO SÃO MIGUEL



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



*blotiloe* *maria Ribeiro da Costa*

C. M. R. DA COSTA - ME  
CNPJ 18.336.242/0001-16  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. Marina Basselar de Sousa  
CPF. 011974572-08

2. João Victor Alves Medeiros  
025.693.072-46